

Despacho de 8 de agosto de 1977
04) P. 0746-77 — Acusado: Jorge Silva Leal.

SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA DA PRIMEIRA CJM

Inquérito Policial Militar

Despacho de 3 de agosto de 1977
05) P. 0731-77 — Indiciados: Ubirajara da Silva e Job da Silva Moura.
Encarregado: Helio José Coutinho Friedrich (Capitão Tenente).

Forma Ordinária

Despacho de 3 de agosto de 1977
06) P. 0728-77 — Denunciado: Sergio Murilo da Silva.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 8 de agosto de 1977
07) P. 0748-77 — Ofendido: Augusto Alves Marinho Filho.
Encarregado: João Theodoró Merrighi (Capitão).

08) P. 0747-77 — Indiciados: Jorge Ronaldo dos Santos Cardoso — Carlos Augusto Martins dos Santos e Paulo Roberto Meyer de Azevedo.

Ofendidos: José Maria Ribeiro Mendes — Carlos Eduardo da Costa — Rodolfo Hissa Abraham — Dailson Mendes de Oliveira.

Encarregado: Aldo Antonio dos Santos Alves (Capitão).

09) P. 0758-77 — Indiciado: Esmeraldino Aragão dos Santos.

Encarregado: Ademir de Almeida Costa (Primeiro Tenente).

PRIMEIRA AUDITORIA DO EXERCITO DA PRIMEIRA CJM

Inquérito Policial Militar

Despacho de 8 de agosto de 1977
10) P. 0714-77 — Indiciados: José Carlos do Amaral Alves e Milton Alonso Rocha de Souza.

Encarregado: Paulo Renato Ferreira da Rocha (Capitão).

Deserção

Despacho de 2 de agosto de 1977
11) P. 0713-77 — Acusado: Adílio Martins dos Santos.

SEGUNDA AUDITORIA DO EXERCITO DA PRIMEIRA CJM

Inquérito Policial Militar

Despacho de 3 de agosto de 1977
12) P. 0715-77 — Vítima: Voltaire Ribeiro Viana.

Encarregado: Antonio Carlos Sório Ribeiro (Tenente Coronel).

Despacho de 9 de agosto de 1977
13) P. 0738-77 — Indiciado: Antonio Carlos da Silva.

Ofendido: João Carlos de Azevedo Souza.

Encarregado: Alis Bonon Mendes (Capitão).

Despacho de 10 de agosto de 1977
14) P. 0759-77 — Indiciado: Júlio Euripedes Carneiro Leal.

Encarregado: Bruno Gomes da Silva (Capitão).

Deserção

Despacho de 10 de agosto de 1977
15) P. 0760-77 — Acusado: Valter Gonçalves de Souza.

Extinção de Punibilidade

Despachos de 2 de agosto de 1977
16) P. 0726-77 — Condenado: Edinaldo Carlos Tavares.

17) P. 0772-77 — Condenado: Joaquim Ramos da Silva

PRIMEIRA AUDITORIA DA SEGUNDA CJM

Forma Ordinária

Despacho de 10 de agosto de 1977
18) P. 0761-77 — Denunciado: João Batista Gomes de Lima

Inquérito Policial Militar

Despacho de 2 de agosto de 1977
19) P. 0716-77 — Indiciado: Enio Dias Pacheco.

Encarregado: Cyro Migliano (Segundo Tenente).

Despacho de 9 de agosto de 1977
20) P. 0742-77 — Indiciados: Rogerio Goretto Torres — Carlos Eduardo Pires Leal Gomes e Carlos Januário de Carvalho.

Encarregado: Cyro Eduardo Brito (Capitão).

Inquérito Policial

Despacho de 10 de agosto de 1977
21) P. 0726-77 — Encarregado: Firmi-

no Pacheco Neto, Edevarde José e José Barbeti.

SEGUNDA AUDITORIA DA SEGUNDA CJM

Forma Ordinária

Despacho de 15 de agosto de 1977
22) P. 0777-77 — Denunciados: José Moreira Neto, Joaquim Pinho da Silva Filho e Manoel José Rodrigues.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 9 de agosto de 1977
23) P. 0744-77 — Indiciado: Rutilio Marques Glotz.

Encarregado: Antonio Calixto Barbosa (Tenente Coronel).

Inquérito Policial

Despacho de 9 de agosto de 1977
24) P. 0736-77 — Indiciados: Pedro Rocha Filho — Arthur Machado Escavone — Reinaldo Morano Filho — Hamilton Pereira da Silva — Manoel Porfírio de Souza.

Encarregado: Alcides Singillo Delegado de Polícia.

Execução de Sentença

Despacho de 12.8.77
P. 766-77 — Sentenciado: Edivaldo Teixeira de Souza

P. 767-77 — Sentenciado: Joaquim dos Santos

P. 769-77 — Sentenciado: Antonio Fernando Bueno Marcelo

P. 770-77 — Sentenciado: Chaouki Abbara.

P. 771-77 — Sentenciado: Vicente Eduardo Gomes Roig

P. 772-77 — Sentenciado: Antonio Carlos Lopes Granado

P. 773-77 — Sentenciado: Nivaldo Ferreira

P. 774-77 — Sentenciado: Genesio Borges de Melo

P. 775-77 — Sentenciado: Carlos Yoshikazu Takaoka

P. 776-77 — Sentenciado: Misael Pereira dos Santos

Suspensão Condicional da Pena

Despacho de 12.8.77
P. 768-77 — Sentenciado: Isidro da Silva Branco Filho

Expediente

Despacho de 10.8.77
P. 765-77 — Interessado: Alberto Pinto Horta Júnior

3ª AUDITORIA DA 3ª CJM

Inquérito Policial Militar

Despacho de 2.8.77
P. 717-77 — Indiciado: Antonio Dias Garcia Júnior

Encarregado: Quirino Carneiro Renno (Ten. Cel.)

Despacho de 9.8.77
P. 737-77 — Vítima: Luiz José de Melo

Encarregado: Antonio Lorenzo Filho

Insubmissão

Despacho de 2.8.77
P. 718-77 — Acusado: Osvaldo Moreira de Souza

Despacho de 9.8.77
P. 749-77 — Acusado Antonio Mathiello

1ª AUDITORIA DA 3ª CJM.

Forma Ordinária

Despacho de 4.8.77
P. 722-77 — Denunciados: João Nilo Argradem Garcia, Osmar Madruga da Fonseca e Antonio José dos Santos

2ª AUDITORIA DA 3ª CJM.

Forma Ordinária

Despacho de 15.8.77
P. 748-77 — Denunciado: Júlio César Barbosa Pons

Inquérito Policial Militar

Despacho de 2.8.77
P. 716-77 — Ofendido: Oneron Moreira de Oliveira

Encarregado: Nilo Fontoura Nunes — (Cap.)

Despacho de 10.8.77
763-77 — Indiciado: Sedinei Paz Vaz

Ofendido: Luiz Carlos Maliman de Severo

Encarregado: Olmar Rodrigues (Cap.)

Extinção de Punibilidade

Despacho de 9.8.77
740-77 — Condenado: Sergio Viana Miguel, Iguatimir Silva, Paulo Renato de Oliveira Laranjeira e Estevão de Marco Domingues.

Suspensão Condicional da Pena

Despacho de 9.8.77
P. 764-77 — Condenado: Luiz Carlos Fernandes

3ª AUDITORIA DA 3ª CJM

Forma Ordinária

Despacho de 15.8.77
P. 779-77 — Denunciados: Flori Ramos Aguiar, Demetrio Bondarenko, Ivo Schwantes e Pedro Salapata.

P. 781-77 — Denunciados: Tranquilo Mortele e Genir José Bertoldo

Encarregado: Antonio Calixto Barbosa (Tenente Coronel).

Despacho de 3.8.77
P. 732-77 — Ofendido: Odilon Cardoso de Oliveira

Encarregado: Luiz Osvaldo Marques — (Cap.)

Despacho de 3.8.77
P. 733-77 — Sentenciado: Ely Araujo Proes

Despacho de 9.8.77
P. 757-77 — Sentenciado: Demetrio Nagorny

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Despacho de 15.8.77
P. 778-77 — Acusado: Edilson Roberto Corrêa

Insubmissão

Despacho de 9.8.77
P. 743-77 — Acusado: José Elias Vasconcelos Melo

AUDITORIA DA 7ª CJM.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 2.8.77
P. 729-77 — Denunciado: Geraldo Cândido da Silva

Encarregado: Jairo Goalberto Fernandes. (Cap.)

AUDITORIA DA 9ª CJM.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 3.8.77
P. 730-77 — Indiciado: João Alves Granjeiro Filho

Encarregado: Lenine Horta (Cpa. Ten.)

AUDITORIA DA 1ª CJM.

Forma Ordinária

Despacho de 5.8.77
P. 735-77 — Denunciado: Canuto Tupy Caldas

AUDITORIA DA 11ª CJM.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 8.8.77
P. 745-77 — Indiciado: Jorge Azevedo

Encarregado: Milton de Menezes (Maj.)

P. 750-77 — Vítima: Ivan Rosa Azevedo

Encarregado: Antônio Lino Beling — (1º Ten.)

P. 751-77 — Indiciados: Aderbal Luiz Braga e Orlando Maceno

Encarregado: Alvaro Henrique Viana de Moraes (Maj.)

P. 752-77 — Indiciado: Edil Reis Andrade

Encarregado: Nilo Guilherme da Silva (Cap.)

Despachos de 9.8.77
P. 753-77 — Indiciado: Aderson José Raimundo

Encarregados: João Nilo de Abreu Lima e Carlos Alberto do Nascimento (Caps.)

P. 754-77 — Indiciado: Enedino Xavier Pimenta e Aldo de Paula Cruz

Encarregado: Edson Franco Imaginário (1º Ten.)

Despacho de 15.8.77
P. 755-77 — Indiciados: Sérgio de Azevedo e Antonio Pedro da Silva

Encarregado: Luiz Paiva Carneiro Pinto (Maj.)

DA CORREIÇÃO

Nesta Correição foram examinados 72 (setenta e dois) autos findos, os quais, de conformidade com o que neles ficou consignado determinou o Dr. Corregedor fossem remetidos ao Arquivo do Superior Tribunal Militar.

As irregularidades constantes figuram em despachos nos autos exarados cujas cópias foram remetidas aos respectivos Juízos, para conhecimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Dr. Corregedor e subscrita pelo Diretor da Secretaria. Eu, José Francisco da Silva, Agente Administrativo, que a datilografar. — Eu Doutor Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, a subscrever. — Doutor Milton Fúza, Corregedor.

As irregularidades constantes figuram em despachos nos autos exarados cujas cópias foram remetidas aos respectivos Juízos, para conhecimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Dr. Corregedor e subscrita pelo Diretor da Secretaria. Eu, José Francisco da Silva, Agente Administrativo, que a datilografar. — Eu Doutor Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, a subscrever. — Doutor Milton Fúza, Corregedor.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Dr. Corregedor e subscrita pelo Diretor da Secretaria. Eu, José Francisco da Silva, Agente Administrativo, que a datilografar. — Eu Doutor Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, a subscrever. — Doutor Milton Fúza, Corregedor.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Dr. Corregedor e subscrita pelo Diretor da Secretaria. Eu, José Francisco da Silva, Agente Administrativo, que a datilografar. — Eu Doutor Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, a subscrever. — Doutor Milton Fúza, Corregedor.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Dr. Corregedor e subscrita pelo Diretor da Secretaria. Eu, José Francisco da Silva, Agente Administrativo, que a datilografar. — Eu Doutor Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, a subscrever. — Doutor Milton Fúza, Corregedor.

**AUDIÊNCIA
DE PUBLICAÇÃO
DE ACÓRDÃOS**

TÉRMO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1977

PRESIDENTE: LIMA TEIXEIRA

ESCRIVÃ: NAURÍÁ CRIVARO LOBO

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Lima Teixeira comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos:

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-19/76 - Rel. Min. Starling Soares. Autora: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA e Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA (ACÓRDÃO TP-RO-DC-12/76) (Adv. Drs Edson Galassi Neves e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (TP-1345/77).

DECISÃO: Unanimemente, julgaram improcedente a ação, com restrições da maioria, quanto à fundamentação.

EMENTA: Ação Rescisória que se julga improcedente, aplicando-se à espécie o Prejulgado nº 44, do Col. TST.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI-1388/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO-DIRETORIA DE SANTA CATARINA e Agravados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO DE CRICIUMA E OUTROS (Adv. Drs Arno Duarte e Edésio Franco Passos) (TP-1377/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A parte, que deve pagar, as custas na forma regulamentar, mediante quita, na sede do juízo quando resolve, ... sponte sua, pagá-las mediante cheque, remetido pelo correio, ao Tribunal Regional, sofre todas as consequências jurídicas do atraso do pagamento, inclusive para fins de deserção do recurso - Agravo a que se nega provimento, para confirmar o despacho que não admitiu o recurso ordinário por deserto.

AGRAVOS RECIMENTAIS

AG-AI-1892/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: FRANCISCO DE ASSIS MOTA E OUTROS (Adv. Drs Carlos Roberto O. Costa e Eurípedes Miranda). (TP-1141/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo unanimemente.

EMENTA: Embargos desprovidos, porque não cabe tal recurso quando o acórdão da Turma do TST se funda em súmula ou pre-

ulgado (CLT, artigo 894). Só o interesse jurídico justifica a intervenção do assistente. Nunca o interesse meramente econômico.

AG-AI-2777/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL e Agravados: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP 821/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

EMBARGOS

E-AI-2706/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Embargados: ISMAEL EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. Drs Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1297/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Só divergência específica, justifica o conhecimento dos embargos.

E-RR-4216/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Embargado: AUGUSTO PEIXOTO SILVESTRE (Adv. Drs Célio Silva e Cléa Seabra Alves). (TP-1196/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e acolheram-nos para restabelecer o venerando acórdão regional,

EMENTA: Embargos recebidos para restabelecer a decisão regional.

E-RR-801/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: CODEGA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS e Embargado: IZALTINO MARINHO DE MOURA (Adv. Dr Ildélio Martins) (TP-1385/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Comprovado o dolo, torna-se fática a questão. Embargos não conhecidos, uma vez não demonstrada a violência ao artº 896, da CLT.

RR-

E-1791/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargantes: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A E MESIEDES BEGO E OUTROS e Embargados: OS MESMOS (Adv. Drs José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1188/77).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram o pedido de desistência parcial formulado por Jandyra de Castro e conheceram de ambos os embargos, sendo que aos da Empresa parcialmente; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos dos Empregados e da Empresa conhecidos, sendo que o último parcialmente, mas rejeitados ambos. Homologação de desistência parcial do recurso de um dos Empregados.

E-RR-2760/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: EULINO MOREIRA SOARES e Embargada: ERONTEX-EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LIMITADA (Adv. Drs Hugo Mósca e João Fernandes Fontenelle). (TP-1386/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Perfeitamente legítima a aplicada confissão ao empregado, se este deixa de comparecer à audiência de presseguimento para a qual estava ciente de que prestaria depoimento pessoal. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

E-RR-3095/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: GERALDO MARTINS DE MORAES e Embargadas: COMPANHIA PAULISTA DE CELULOSE-COPASE E UNIÃO FEDERAL (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nylva Alves Nogueira). (TP-1388/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, eis que manifesto o interesse da União em se defender no foro próprio.

E-RR-4261/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP e Embargado: ANTONIO HENRIQUE MUNHOZ (Adv. Drs. Julio Barata e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1200/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não apurada divergência jurisprudencial, nem violação de lei, não são de ser conhecidos os embargos.

E-RR-4283/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: WALDIR JOSÉ DE SOUZA REGO e Embargada: PETRÓLEO - BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A.F. Penna Fernandez). (TP-1277/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Embargos rejeitados, para excluir a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

E-RR-4807/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russo mano. Embargantes: WASHINGTON PEREIRA COUTO E OUTROS e Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Yvan de Gusmão França Baptista). (TP-1394/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Se o advogado do recorrente não assinou a petição de interposição do recurso, nem as razões dos embargos, sem nelas apor, sequer, uma insignificante rubrica, o recurso não pode ser considerado existente e, por isso, não pode ser apreciado.

E-RR-4861/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russo mano. Embargante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A e Embargado: VENÂNCIO ROMÍDIO WEBER (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves). (TP-1302/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de deserção arguida e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Preliminar de deserção rejeitada, porque o valor das custas devidas era indeterminada. Embargos não conhecidos, na forma do artº 894, da CLT.

E-RR-5216/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETRUBRAS e Embargado: VALTER GUIMARÃES DO ESPÍRITO SANTO (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Antonio Fernandes Ramos). (TP-1287/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

EMENTA: O adicional de periculosidade não é devido sobre os triênios, pois deve incidir somente sobre o salário-base.

E-RR-319/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russo mano. Embargante: BENTO DA FONSECA e Embargada: COMPANHIA - SOUZA CRUZ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães). (TP-1409/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não preencherem os requisitos do artº 894, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2209/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A e Agravados: VICENTE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Drs. Neusa Voltolini e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-522/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por desfundamentado.

AI-2524/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: PORTELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Agravada: MARLENE DE LUCCA (Adv. Drs. J. Aleudo de Oliveira e Ayrton Barbosa Liserra). (1ª T-523/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por se tratar de matéria de prova, não demonstrada. É condição "sine qua non", para conceituação de Representante Comercial, seu registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais".

AI-2829/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: MIGUEL GARCIA GIMENEZ (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-723/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação das Súmulas 42 e 51 e Prejulgado 48.

AI-2846/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Agravados: RICARDO DE WERK E OUTROS (Adv. Drs. Fábio Ricardo Rosa e Luiz Augusto S. de Azambuja). (1ª T-524/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento que se nega provimento visto que os arestos trazidos à colação não se aplicam à hipótese dos autos.

AI-2924/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: PERAJÁ JOSÉ DOS SANTOS LOPES E OUTROS e Agravada: CASAN-COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (Adv. Drs. Dionisio Luiz Colombi e Nicolau Apóstolo Pitsica). (1ª T-525/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por inadmissível. Re vista em execução.

AI-2990/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA e Agravado: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS (Adv. Drs. José Manuel Galvão de Melo e Agnelo Gomes Feitosa). (1ª T-526/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento que se nega provimento por se tratar de matéria fática.

AI-3108/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS EM GERAL e Agravados: MILTON SOUZA CAMBIRIBA E OUTRO (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-527/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento que se nega provimento por se tratar de matéria fática.

AI-3176/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LUIZ GONZAGA TOMÉ e Agravado: SUPERMERCADOS BRASIL S/A (Adv. Dr. Ary Delgado). (1ª T-528/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento que se nega provimento por se tratar de matéria fática.

AI-3205/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Agravado: ROBERTO RANGEL (Advs Drs José Francisco Vieira Helayel e Celso Soares). (1ª T-598/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento que não se conhece por deserto.

AI-3242/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE PORTO ALEGRE (Advs Drs Dirceu J. Sebben e José Tôrres das Neves). (1ª T-530/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Os embargos de declaração suspendem os prazos para outros recursos. Agravo de Instrumento não provido.

AI-3355/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: DOMINGOS NERY BELEM e Agravada: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Advs Drs Tânia Mariza Mitidiero e Klaus Menge). (1ª T-600/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se revolve matéria de fato na revista.

AI-3385/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ACYLINO FRANCISCO DOS SANTOS e Agravada: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA-MINAS (Advs Drs Marina Santos Géo e Moacyr Rosado). (1ª T-720/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego negada. Matéria de fato não enseja Revista. Nego provimento ao agravo.

AI-3480/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL e Agravado: JOÃO DIAS DE ARAÚJO (Advs Drs Ely Alves Cruz e Joás Cruz). (1ª T-534/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Amissão em sentença ou acórdão deve ser atacada através de Embargos Declaratórios não de Revista como quer a Agravante: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3484/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e Agravados: GENÉSIO SOARES DE FRANÇA FILHO E OUTROS (Advs Drs Maria de Fátima D'Oliveira Lauande e Américo Bedê Freire). (1ª T-535/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não serve de excusa para a deserção a alegação da parte de que desconhecia a obrigação de pagar as custas.

AI-3487/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO ITAÚ S/A e Agravado: ALOYSIO RODRIGUES OLIVEIRA (Advs Drs Alexandre Calasans de Moraes Filho e Omar de Carvalho Dutra). (1ª T-536/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Bem indeferida a revista quando não se demonstra a divergência jurisprudencial e violação legal suscitadas.

AI-3526/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA).

e Agravados: PONCIANO ROSA E OUTROS (Advs Drs Paulo Guima rães e Mário de Araújo Goulart). (1ª T-537/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A Rede Ferroviária Federal S/A é responsável pela remessa ao órgão previdenciário dos elementos necessários à confecção das folhas de pagamento. Agravo a que se nega provimento.

AI-3566/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: BENVINDO FOGAÇA MACHADO E OUTROS (Advs Drs Carlos Eduardo Garcez Baethgen e Enos Zanconti de Azambuja). (1ª T-606/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido para melhor exame da matéria.

AI-3624/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e Agravado: MAURÍCIO FERNANDO DA SILVA BATISTA (Advs Drs Irineu Barbosa Tavares e Duval Rodrigues da Silva). (1ª T-607/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: As distribuidoras de títulos e valores mobiliários são instituições financeiras cujos empregados têm o benefício do horário do bancário, descabendo a revista por violação de lei contra o acórdão que assim decidiu.

AI-3662/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: JOSÉ SILVEIRA NETO E OUTROS e Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Advs Drs José Tôrres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (1ª T-716/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3675/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: CECILIO DAGANI E OUTROS e Agravada: FAZENDA SÃO JOÃO (SYLVIO PETTO). (Adv Dra Sara Perel Steinberg). (1ª T-541/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para determinar a subida da Revista a fim de se melhor examinar a espécie.

AI-3693/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO NACIONAL S/A e Agravado: EDGARD DE MELLO FILHO (Advs Drs Carlos Odorico Vieira Martins e Walter de Mendonça Sampaio). (1ª T-715/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar a matéria o reexame da prova.

AI-3746/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARITIMOS-DELEGACIA DE MACAU E OUTROS e Agravada: CIRNE-COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE (Advs Drs Dário Mariani Guerreiro e José Chaves da Costa Figueirôa). (1ª T-713/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-111/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BARDELLA S/A-INDÚSTRIAS MECÂNICAS e Agravado: WALDEMAR DE OLIVEIRA E CASTRO (Advs Drs Décio de Jesús Borges da Silva e João José Sady). (1ª T-699/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo, por inepto, se o agravante esquece de fazer trasladar no instrumento a revista indeferida.

AI-118/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CARLOS DO NASCIMENTO DE SÁ e Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Advs Drs Tsuyoki Mori e Gilda Parreira). (1ª T-698/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar a matéria o reexame da prova.

AI-152/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC e Agravados: NICOLA RIPPOSATI E OUTRO (Advs Drs Tancredo Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-694/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-166/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GILBERTO RODRIGUES DA CRUZ e Agravada: SORECO-SOCIEDADE DE REVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Advs Drs Tsuyoki Mori e Fernando Plastino Neto). (1ª T-692/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-179/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: GUILHERME CARLOS DE LIMA (Advs Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-691/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É tardio negar na revista qualidade ao perito designado para apurar a existência de insalubridade.

AI-437/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES CRUZ e Agravada: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Guermandi). (1ª T-684/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Equiparação salarial não caracterizada. Matéria fática.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3618/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: GERALDO CORRÊA DOMINGUES E OUTROS e Recorrida: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Advs Drs Victor Douglas Nuñez e Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-547/77)

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista quando o aresto apresenta do não colide com o acórdão revisando.

RR-4501/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrido: DURVAL SOARES ARÊVALO (Advs Drs José Pedro da Cunha Vasconcellos e Rubens Camargo). (1ª T-615/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se apurando divergência jurisprudencial, nem indicando o preceito legal que se diz violado, descabe a revista.

RR-4503/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO FINASA DE INVESTIMENTOS S/A e Recorrido: MÁRIO MÁRCIO BRAVOS (Advs Drs Emmanuel Carlos E Clóvis A. D'Ac de Almeida). (1ª T-443/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para declarar subsistente a sentença de 1ª Instância.

EMENTA: Somente se admite a juntada de documentos na fase recursal em consonância com o preceito da Súmula 8.

RR-4514/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: GRUMBACK SALOMÃO (Advs Drs Mário B. Cruz T. Nogueira e Marina Gomes Pedroso). (1ª T-616/77).

DECISÃO: Por maioria, acolhendo a preliminar argüida, julgaram incompetente a Justiça do Trabalho, remetendo os autos à Justiça Estadual.

EMENTA: Servidor de ferrovia do Estado de São Paulo incorporada à FEPASA, regido pelo Estatuto dos Ferroviários do Estado (Dec. 35.530/59). Incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito.

RR-469/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS e Recorrido: JOSÉ DEMÉTRIO DO NASCIMENTO (Advs Drs Klaus Menge e Ademir Esteves Sá). (1ª T-728/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras habituais integram a paga do décimo-terceiro salário e das férias.

ED-RR-875/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: NIVALDO SILVA E FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: OS MESMOS (Advs Drs Ulisses Nutti Nogueira e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-623/77).

DECISÃO: Sem divergência, acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer a omissão.

RR-1441/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ARTEFATOS DE MADEIRA SÃO JUDAS TADEU LTDA e Recorrido: JOSÉ GILVAN AMORIM CAVALCANTI (Advs Drs Walter Aroça Silvestre e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-618/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Só o dano ocasionado pelo empregado dolosamente pode ser compensado nos seus créditos.

RR-ED-1648/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: S/A-FRIGORÍFICO ANGLLO e Embargadas: MARINA DOS SANTOS VILELA E OUTRA (Advs Drs Maria Cristina C. Paixão e Clóvis G. Russomano). (1ª T-624/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-2143/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FRANCISCO JOSÉ SERPA MOREIRA e Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Advs Drs José Tôrres das Neves e Carlos Victor Muzzi). (1ª T-550/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade.

RR-2414/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BENEDITO PEDRO CAMARGO e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-551/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maio

ria, deram-lhe provimento, a fim de que voltem os autos ao TRT e aprecie o mérito como entender de direito.

EMENTA: A norma estatutária se incorpora ao contrato de trabalho e o inquérito administrativo é benéfico possibilitando a verificação in loco do evento que originou a punição.

RR-2663/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PAULO SILVEIRA DE ARAÚJO SILVA e Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Drs Hélio de Miranda Guimarães e José Inaldo da Silva Monteiro). (1ª T-553/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-2844/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: SEVERINA DE AMORIM PEREIRA e Recorrido: LANIFÍCIO — SANT'ELMO LTDA (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Domingo Lage). (1ª T-633/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por se tratar de matéria fática.

RR-3034/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANA MARIA DE NAZARETH VALENTIM e Recorrido: COLÉGIO COMERCIAL LARA VILELA (Adv. Drs C.A. Paulon e Carlos Eraldo Lopes). (1ª T-471/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Não se conhece da revista quando o que se pretende discutir é a prova.

RR-3339/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LUIZ FERREIRA DA SILVA e Recorrido: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S/A (Adv. Drs Celso Soares e David Silva Júnior). (1ª T-474/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.
EMENTA: O adicional noturno é parcela específica e a ele tem direito o trabalhador mesmo que seu salário seja superior ao mínimo acrescido de 20%.

RR-3407/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC-RJ) e Recorrido: MANOEL DOS SANTOS CUNHA (Adv. Drs Sérgio Augusto Fontenele Lima e Arlete Silva da C. Netto). (1ª T-557/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Inexistindo a contemporaneidade à época da reclamação, como requisito essencial, descabe o pedido de equiparação. Revista provida.

RR-3594/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PINTURAS BOAVISTA LTDA e Recorrido: PEDRO LEONARDO DE MESQUITA (Adv. Dr Edson Estevam). (1ª T-560/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso que não se conhece por desfundamentado.

RR 3639/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: SÉRGIO BRAGATTO E OUTROS (Adv. Drs Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Carlos Augusto F. Oliveira). (1ª T-636/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: O prêmio produção tem natureza salarial e, sendo habitual, integra o salário. Revista a que se nega provimento.

RR-3797/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPB e BENJAMIN E MERENCIANO DA CRUZ e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-480/77)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, por maioria, negaram-lhes provimento.

EMENTA: I - Prescreve em dois anos o direito de reclamar contra a opção pelo FCTS. II - O adicional periculosidade é devido sobre os salários do empregado.

RR-3850/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PAULO DE SOUZA VASCO e Recorrida: COEMSA-CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A (Adv. Drs Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Xavier da Silva). (1ª T-481/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso que não se conhece por desfundamentado.

RR-3936/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETERSEN & CIA LTDA e Recorridos: ANDRÉ FERRUS E OUTROS (Adv. Drs Alfredo Ellis Machado d'Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-661/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Só é lícita a transferência quando decorra de real necessidade. Revista a que nega provimento.

RR-3981/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ORILDO ESPÍRITO SANTO MACHADO e Recorrido: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler). (1ª T-563/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso que não se conhece por se tratar de revisão de provas.

RR-4096/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: NARCISO TEGA E OUTROS (Adv. Drs Antonio Miguel Pereira e Vera Regina R. Pereira Barreto). (1ª T-666/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que não se conhece, por tratar-se de matéria de prova.

RR-4130/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ELIAS ALVES DE BRITO e Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (1ª T-566/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-4159/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ANTONIO CERÁVOLO E OUTROS E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSP e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Vicente Luiz Bruno e Yazid Gattaz). (1ª T-567/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram de ambos os recursos.
EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-4359/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: TRADIÇÃO S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) e Recorrida: MARGARIDA RIOS BRITO (Adv. Drs Arlindo Gomes do Prado e Antenor José Imbirussu Souto). (1ª T-671/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação os juros de mora e correção monetária.
EMENTA: Não correm juros, nem correção monetária, contra as

sociedades em liquidação extra judicial com base na lei nº 6.024, de 1974.

RR-4396/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: S/A-RÁDIO PELOTENSE-PRC-3 E SOCIEDADE DE EMISSORAS' MINUANO LTDA E JOSÉ MOACIR RUIZ e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Rubens de Oliveira Martins e Jorge Roberto Guimarães). (1ª T-735/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, negaram-lhe / provimento.

EMENTA: Deve-se especificar o dispositivo legal que se diz violado.

RR-4466/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A e Recorridos: BENEDITO DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. Drs José Cabral' e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-499/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, por unanimidade, deram-lhe provimento para excluir a obrigação de fornecer na cesta de Natal as bebidas alcoólicas, ou pagar-lhes a importância equivalente, no mérito.

EMENTA: Revista não conhecida, por inexistir a pretendida / violação legal.

RR-4483/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: CRISTÓVÃO COLOMBO DE ARAÚJO E OUTROS e Recorrida: - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYDE BRASILEIRO (Adv. Dr Dario Mariani Guerreiro). (1ª T-674/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para, julgando competente a Justiça do Trabalho, retornem os autos ao TRT e aprecie o mérito, como entender' de direito.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões relacionadas com a prestação laboral dos estivadores. Revista provida.

RR-4494/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: PERICLES AUGUSTO ARTESE E PETROBRÁS QUÍMICA S/A- PETROQUISA e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-737/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso do empregado e, por unanimidade, conheceram do da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação.

EMENTA: É lícita a alteração contratual por opção do empregado, feita conforme a lei que a previu e estabeleceu com compensação de vantagens (Lei 5811, de 1972/77).

RR-4577/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: CLUBE DE CAMPO CAJUEIRO e Recorridos: MATILDES PORTUGAL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Drs Juracy Sá Barreto e Fernando Neves da Silva). (1ª T-740/77).

DECISÃO: Sem divergência, acolhendo a preliminar argüida, não conheceram do recurso.

EMENTA: Condenado quando do provimento do recurso ordinário, está o empregador obrigado a preparar a sua revista com o depósito do artº 899 da CLT, sob pena de deserção.

RR-4606/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO BRASIL e Recorridos: EMÍDIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. Drs Douglas White e Aloisio Ferraz de Abreu). (1ª T-503/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não pode falar em cerceio de defesa quem não o argüiu no momento próprio.

RR-4711/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: VALDEVINO RODRIGUES FERREIRA e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO LEOPOLDINA) (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Valle). (1ª T-637/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Converte-se em de tempo indeterminado a contradição para obra certa que dura mais de dois anos.

RR-4758/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ MACHADO ALVES e Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Renato J. de A. Silveira). (1ª T-578/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Expectativa de direito não se confunde com direito' adquirido. Revista a que se nega provimento.

RR-4781/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS e Recorridos: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e A.D. Meirelles Quintella). (1ª T-743/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR-4819/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: LOURIVAL BENTO DE ANDRADE E OUTROS e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-507/77).

DECISÃO: Sem divergência, homologaram parcialmente as desistências de fls. 135/142, no que interferem no recurso e, em conhecendo do apelo, deram-lhe provimento, para determinar / que o Egrégio TRT aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: O que se presume está sujeito a prova em contrário.

RR-4842/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A e Recorrido: BRENO CHRISTOVAM RIBEIRO GUIMARÃES (Adv. Drs José Maurício Pena e José Tôres das Neves). (1ª T-580/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento a fim de que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Com o advento da lei 6205/75 rege-se o depósito "ad recursum" pelo valor de referência da respectiva região. A lei 6205/75 descaracterizou o valor monetário do salário mínimo para todos os fins de direito, excetuando apenas os itens que expressamente especifica nos §§ 1º e incisos. Ademais, não tendo o legislador excepcionado a manutenção do salário mínimo para efeito recursal, não cumpre ao intérprete distinguir onde a lei não distingue. Recurso que é conhecido / por violação do artº 1º da lei 6205/75 e retorno dos autos' ao Regional para julgar o recurso ordinário como entender de direito, pois realizado o depósito no montante de dez valores de referência, não há como se falar em insuficiência do depósito, ou seja deserção.

RR-4846/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING S/A e Recorrido: JOÃO RONALDO DOS SANTOS (Adv. Drs João Carlos Casella e Luiz Guilherme Silveira Ribeiro). (1ª T-392/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas prescritas.

EMENTA: Prescrevem em dois anos, mês a mês, as parcelas da remuneração do repouso.

RR-5037/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: MARCOS NUNES ALMAS e Recorridos: BANCO HALLES S/A e Outro (Adv. Drs Albino Pereira da Rosa e Hugo Mósca). (1ª T-748/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento,

EMENTA: É de confiança o cargo em que o empregado representa fora da empresa, a sua gerência, no trato direto com a freguesia.

RR-5089/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ISMAR LOPES FERRAZ e Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Hemenito Dourado). (1ª T-583/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar computar o valor de horas extras habituais, pela média na indenização do recorrente.

EMENTA: As horas extras habituais não de ser computadas no pagamento da indenização devida ao empregado.

RR-5143/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JONATHAS MATTOS JÚNIOR e Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Aloysio Furtado / Gomes). (1ª T-649/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Cumpre-se a promessa estritamente sem ampliação.

RR-5281/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorridos: AUGUSTO LOPES E OUTROS (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-652/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecido e que no mérito se nega provimento, pois o adicional de periculosidade incide sobre os "triênios" que representam parcela salarial de modo indubitável.

RR-5295/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A e Recorrido: LUIZ HEGNER BORGES (Adv. Drs José Alberto Couto Maciel e Maria Lucia V. Borba). (1ª T-754/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação da 7ª e 8ª horas extras,

EMENTA: Caixa bancário remunerado com gratificação igual a um terço dos seus salários se enquadra na regra do parágrafo - 2º do artº 224 da CLT.

RR-5304/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ADMAR DE SOUZA AZEVEDO E OUTROS e Recorrida: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL HANSEÁTICA (Adv. Drs Ulisses / Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). (1ª T-590/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não há alteração contratual unilateral quando as modificações introduzidas pelo empregador não redundam em prejuízo do empregado. Revista a que nega provimento.

RR-50/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: HERTA DO AMARAL e Recorrida: CONFECÇÕES MON SERRAT -

LTDA (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Dante Rossi). (1ª T-655/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem,

EMENTA: Verificada a condição extraordinária do trabalho, o seu pagamento há de ser integral, pela base e pelo adicional.

RR-621/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E ANITA MARCELO DO BEM e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-659/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empregada, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras e não apenas o adicional, com as incidências normais.

EMENTA: Revista da empresa que é conhecida e que no mérito, se nega provimento. Revista da reclamante que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente as horas extras e não apenas o adicional de 25%, inclusive sua incidência e reflexos referidos no acórdão. Ademais, há que se atentar que se trata de trabalho de mulher, impondo-se o disposto nos arts 374 e 375 da CLT.

RR-709/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JOÁ ADÃO CORRÊA DE MELLO E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs José Moura Rocha e Carlos Eduardo). (1ª T-764/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Deferida a vantagem maior cabe a dedução da menor / percebida. Revista não provida.

SEGUNDA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1319/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: CONCEIÇÃO FAVIERO MASCARENHAS e Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Drs J. Ester Von Zuccalmaglio e Osmar José Martins). (2ª T-778/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por intempestivo.

AI-2634/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS e Agravado: OSVALDO ANTONIO PEREIRA (Adv. Drs Klaus Menge). (2ª T-780/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3396/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: DANIEL ZAGO e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (2ª T-958/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3591/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: AUXILIADORA PREDIAL S/A e Recorrida: MARIA TEREZINHA RIBEIRO ALVES (Adv. Dr Sérgio Alves de Oliveira). (2ª T-784/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3650/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ DA SAÚDE VENTURA e Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (2ª T-787/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3786/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Agravados: ANTONIO ALFONSO DE SIQUEIRA E OUTROS (Adv. Drs. Carlos H.Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein). (2ª T-1057/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3795/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA e Agravado: LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO SCHERER (Adv. Drs. Jorge Lutz Muller e Victor Douglas Nuñez). (2ª T-990/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3804/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: ARMANDO SENAFIM NEVES (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-792/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O declarar a penalidade excessiva não importa em sua dosagem. Agravo desprovido.

AI-137/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: ARY NUNES (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-992/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-156/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: JOSÉ MARIA SENNA (Adv. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1062/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-159/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: ANTONIO DA SILVA GOMES E OUTROS e Agravado: COMABRA COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1063/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-182/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: USINAS PAULISTAS DE AÇUCAR S/A e Agravados: HERMANN BRAGION E OUTROS (Adv. Drs. José Brandão Savoia e Leonir Capóssoli). (2ª T-1064/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-338/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A e Agravada: MARIA HELENA CÂNDIDO DA SILVA (Adv. Drs. Hélio Luiz Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T-881/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-345/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravantes: FRANCISCO RICARTE GUEDES E FRANCISCO JOSÉ PIO DE FARIAS JEREISSATI e Agravada: UNITUR-UNIVERSAL TURISMO LTDA. (Adv. Drs. Cid Peixoto de Amaral e Moacir Diógenes). (2ª T-994/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo deserto, de que não se conhece.

AI-476/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FIN-HAB ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO e Agravada: NIDIA MARIA CREDIDIO DE SOUZA (Adv. Drs. Paulo Serra e Eutichianô Davi Neto). (2ª T-814/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-499/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO e Agravado: ANTONIO GUEDES DE HOLANDA (Adv. Drs. Frederico Sanchez Renne e Frederico Gordilho). (2ª T-817/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-547/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: HELENA REIS DO ROSÁRIO e Agravada: MARIA JOSEPHINE ANNA BOONO (Adv. Drs. Ana Maria Crispino Gomes e Rosomiro Arrais). (2ª T-821/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-550/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: S/A ESTADO DE MINAS e Agravado: DAVID FADEL TANURE FILHO (Adv. Drs. Leila Azevedo Sette e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T-890/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-578/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL e Agravados: EDVALDO A. DE SOUZA E OUTROS (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Aílino da Costa Monteiro). (2ª T-846/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental improvido.

AI-591/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE e Agravada: HELENA PINTO DA SILVA (Adv. Drs. Álvaro Alberto Ariosa Castanheira e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-997/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-625/77 - TRT 4ª Região, Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA e Agravado: JOSÉ HIDALGO GARCIA (Adv. Drs. Gilberto de Oliveira e Airdyr Manfro). (2ª T-892/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-627/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: IVALDO FERREIRA DE LIMA e Agravado: FRIGORÍFICO BORDON-S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Neizadi da Silva-Porto). (2ª T-964/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-669/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: BASILIO BASTISTA LOPES E OUTROS (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-825/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-671/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: NÁUTICO ATLÉTICO CEARENSE e Agravado: JOSÉ NEUDO SILVEIRA (Adv. Drs. Vicente Quesado e Tarcísio Leitão). (2ª T-893/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-701/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: VANDERLEI CAD e Agravada: SORECO-SOCIEDADE DE REVESTIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-694/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-716/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: EVALDO MASSARU YAMAOKA (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-895/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-740/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO SR-4) e Agravados: CLÁUDIO PEREIRA DE GODOY E OUTROS (Adv. Dr. Márcio Ferreira Turco). (2ª T-966/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega acolhida. Aplicação da Súmula nº 50.

AI-741/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BENEDITO ALDEVINO MACHADO e Agravada: S/A FABRIL SCAVDNE (Adv. Drs. Rubens de Mendonça e Ulisses Riedel de Resende e José Benedito da Silveira Franco). (2ª T-896/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-757/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e Agravado: ANTONIO MARTINS FRANÇA (Adv. Drs. Antonio Oliveira Lins). (3ª T-898/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-774/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: GUILHERME THOMAZ PICCOLLI E OUTROS e Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv. Drs. José Moura Rocha e Roberto Engel de Calasans). (2ª T-899/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-842/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANA DA CONCEIÇÃO e Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOS SA SENHORA APARECIDA (Adv. Drs. Romeu Giora Júnior e Wislaw Chodyn). (2ª T-828/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-886/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MADEF S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Agravado: JORGE LUIZ CANTEIRO (Adv. Drs. Adalberto Camerino de Aragão e Carlos Araújo). (2ª T-904/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-887/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Agravado: HERNANDES DO AMARAL MARIA (Adv. Drs. Lasier Costa Martins e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-905/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-892/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: HUGO LODEWIJK RADINO e Agravados: PIGNATARI-ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTRAS (Adv. Drs. Argeô Pereira e Sérgio de Oliveira). (2ª T-1006/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-993/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: CLÁUDIO FERNANDO BARBOSA e Agravado: KELSON'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. João Baptista Pazero). (2ª T-1007/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1105/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO LEOPOLDINA) e Agravados: MANOEL VEIRIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e José da Fonseca Martins). (2ª T-971/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1119/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: DURVALINA CHAGAS QUEIROZ e Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO (Adv. Drs. Roberto Otaviano Nascimento e Gilda Parreira). (2ª T-1147/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2620/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravantes: EMISSOR S/A-CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, BANCO DE SÃO PAULO S/A E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A e Agravados: ELIAS BENÍGNO BARREIROS E LUIZ SEGOLIN (Adv. Drs. Victor de Castro Neves e Nério Battendieri). (2ª T-1009/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: A Súmula 21 e a Lei 6204 não operam retroativamente. Direito do empregado às vantagens sob a antiga redação do artº 453 da CLT. Revista não conhecida.

RR-1687/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FRANCISCA DA SILVA e Recorrida: FEPASA-FERROVIA - PAULISTA S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (2ª T-908/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso nem pela preliminar de incompetência e nem pelo mérito.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para dirimir litígio, derivado do contrato de trabalho que uniu a empresa e seu ex-empregado.

RR-3970/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E JOSÉ SANTOS e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-912/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa,

por deserto e, rejeitaram a preliminar de intempestividade argüida, conheceram da revista do reclamante quanto à preliminar de prescrição e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o mérito do RO, afastada a prescrição.
EMENTA: Revista da empresa não conhecida. Revista do reclamante conhecida parcialmente e provida.

RR-4080/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC/RJ) e Recorrido: IBRAHIM PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. Drs Sérgio Augusto Fontenelle Lima e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-831/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplicação da Súmula 01.

RR-4138/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: JULIE & JIM COMESTÍVEIS LTDA e Recorrido: ROGÉRIO DIAS DA SILVA (Adv. Drs Ari Possidonio Beltran e Claudinei Nacarato). (2ª T-1020/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, à unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nos termos do artº845 da CLT, deveria a reclamada, com parecer com as suas testemunhas. E sequer as arrolou em tempo.

RR-4227/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrentes: ANATÉRCIO LÚCIO DA SILVA E OUTROS. Recorrida: CIRNE COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. (Adv. Drs. Geraldo Azoubel e José Chaves da Costa Figueiroa). (2ª T-913/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que seja julgado o RO, como de direito.

EMENTA: 1. Os alvarengueiros, constituem trabalhadores da estiva, referentemente às pequenas embarcações, aplicando-se-lhes, genericamente, as normas da CLT, Seção VIII, Capítulo I, Título III. 2. A Justiça do Trabalho, por força da nova redação do artº 142, da Constituição, tem competência para julgar as reclamações dos alvarengueiros, oriundas de relações de trabalho, já que, no caso, a lei é trabalhista e ou tras leis a esses trabalhadores deferem novos direitos (por exemplo, 13º salário). 3. Revista provida para que o E. Regional julgue a reclamação em seu mérito.

RR-4229/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: GILBERTO ARCANJO DE BARROS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.-PETROBRÁS-RPBª. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-974/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do reclamante e, por maioria, deram provimento à revista da empresa, para absolvê-la da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Recursos de revista conhecidos, negando-se provimento ao apelo do empregado e provendo-se o apelo do empregador, para que o adicional de periculosidade não incida sobre o cálculo dos triênios.

RR-4743/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: NELSON DUARTE FILHO (Adv. Drs. Joaquim A. Ferraz Negreiros e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-1031/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de prescrição e, por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Preliminar de deserção que se rejeita, porque as custas resultantes da condenação acrescida pela decisão de segundo grau não foram calculadas. Recurso de revista de que não se conhece, por preclusão da maior parte da matéria nela versada e por não estar, no restante, fundamentado no artº 896, da CLT.

RR-5226/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ANIZIO MARQUES E OUTROS. Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vlademir de Freitas). (2ª T-919/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, face a incidência da Súmula nº 42.

RR-5269/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA e Recorrido: JOSÉ GALDINO DE SANTANA (Adv. Drs Joaquim José de Barros Dias e Joaquim Fornellos Filho). (2ª T-920/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecida, por falta dos requisitos do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-5350/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrido: JOSÉ GONZAGA SAMPAIO MATTOS (Adv. Drs Nivaldo Ary Nogueira e Juvenal Campos de A. Canto). (2ª T-922/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por incidência da Súmula 51.

RR-111/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTONIO BUENO DE DODOY e Recorrido: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. Drs Pedro Dada e Elcio Silva). (2ª T-925/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-146/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorrido: BRAZ DO VALE (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-838/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que o cálculo seja feito sobre o salário base.

EMENTA: Cálculo do adicional periculosidade é de ser feito sobre o salário base.

RR-309/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ VIEIRA DA COSTA e Recorrida: LISTAS TELEFÔNICAS-PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Paulo Jorge de Lima). (2ª T-930/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-430/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A e Recorridos: JOÃO BATISTA GONÇALVES E OUTROS (Adv. Drs Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-933/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-649/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: ARIVALDO NERI DOS SANTOS e Recorrida: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Camilo Ashcár). (2ª T-1040/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, à unanimidade, deram-lhe provimento para julgar procedente em parte a reclamação para fim de determinar que a reclamada pague as diferenças vencidas e vincendas, referente ao 2º dia de repouso, com repercussão nas demais verbas, inclusive o FGTS, respeitado o biênio prescricional.

EMENTA: O empregado horista não tem remunerado englobadamente pelos salários normais, o devido pelo repouso remunerado. Revista a que se dá provimento.

RR-671/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorridos: DIVALDO NELSON DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Drs Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-847/77).

DECISÃO: Unanimemente; não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-718/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DAVID FADEL TANURE FILHO e Recorrida: S/A ESTADO /

DE MINAS (Advs Drs Mauro Thibau da Silva Almeida e Leila Azevedo Sette). (2ª T-939/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para declarar que não prescritos os depósitos anteriores à rescisão.

EMENTA: Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-729/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorrido: ANTONIO PEREIRA (Advs Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-979/77).

RR-729/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: ANTONIO PEREIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-979/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: O trabalhador em turmas de revezamento não tem direito à redução horária prevista no artº 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-745/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PEDRO LUCÍNIO. Recorrido: JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR. (Advs. Drs. Dauro Paiva e Rubens Nunes de Araújo). (2ª T-940/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o TRT julgue o Ro, como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-761/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: CONFECÇÕES SASTRE LTDA. Recorridas: DORACI DUTRA E OUTRAS. (Advs. Drs. Paulo Asnís e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1043/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Trabalho feminino. Se inexistiu acordo formal, é devido o acréscimo, além das horas extras, independente da supressão do trabalho aos sábados. Revista não provida.

RR-808/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrentes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA E CANTÍDIO MIGUEL DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva. Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-1044/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso patronal e deram-lhe provimento, para julgar os reclamantes carecedores da ação, prejudicada a revista dos mesmos.

EMENTA: A RFFSA não pode ser obrigada a formalizações para 13º salário devido por lei ao INPS. Revista provida.

RR-894/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTONIO QUINTO SOBRINHO. Recorrida: PABARIA E CONFÉITARIA SURAMA LTDA. (Advs. Drs. Maria Aparecida Ignário e Luiz Rangel de Freitas). (2ª T-943/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-900/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrentes: LUCY GUIMARÃES BERENQUER GOMES E OUTRA. Recorrido: AUGUSTO EMILIO GARCIA. (Advs. Drs. José Cabral e Antenor de Paula). (2ª T-944/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Na forma do que dispõe a Lei do T.R., os descontos alimentação e habitação somente são possíveis mediante prévia e expressa autorização do empregado. Revista não provida.

RR-912/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorrida: RÔ SANGELA BARBOSA DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Jairo Andrade de Miranda). (2ª T-1202/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que se processe a compensação, no caso em que o pecúlio já pago pela PETROS não preencha o pecúlio pretendido.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-1.047/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA. Recorrido: CAETANO ANTONIO BARONE. (Advs. Drs. Márnio Fortes de Barros e Zélia Cunha Castro). (2ª T-947/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso,

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.049/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CTC-RJ. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sérgio Augusto Fontenele Lima). (2ª T-948/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Responde o empregador pela lesão de direito que o terceiro, a quem prestam serviços os empregados, por ordem da empresa, ocasiona a estes. O terceiro, no caso, age em nome e por conta do empregador.

RR-1086/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: AIMBERE MIGNOT DE CARVALHO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE (Advs Drs Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Galdino). (2ª T-950/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O julgamento da revista é vedado o reexame da prova.

RR-1176/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido: JÚLIO TEODORO COUTINHO (Advs Drs Adilson Antonio da Silva e Agenor Barreto Parente). (2ª T-981/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso quanto à exceção de incompetência e nem quanto à preliminar de prescrição e, dele conheceram quanto ao mérito e, por maioria, deram-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedidos de complementação de aposentadoria, pois tais pedidos se fundem em direitos subjetivos que têm sua fonte no contrato individual de trabalho, eis que nele se inserem as normas regulamentares unilateralmente adotadas pelo empresário. A prescrição das prestações sucessivas conta-se, também, biênio a biênio, sem que seja por ela atingido o direito de si mesmo. Se o empregador assumiu o compromisso unilateral, que se inseriu nos contratos de seus trabalhadores, de complementar a aposentadoria ordinária e a aposentadoria por invalidez, não se poderá obrigá-lo a complementar, também, cu-

tros tipos ou modalidades de aposentadoria, existentes na época em que foram editadas as aludidas normas regulamentares (como a aposentadoria por velhice) ou inexistentes naquele ensejo, como é o caso dos autos (aposentadorias especiais). Recurso de revista conhecido e provido para absolver-se a empregador da condenação que lhe foi imposta.

TERCEIRA TURMA

AI-2143/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: ANTONIO BASTISTA DE SANTANA E OUTROS (Adv. Drs Eduardo Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1811/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2146/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: BERMIRO DE LIMA RIBEIRO E OUTRO e Agravado: ELETRO RADIOPAZ S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Ichie / Schwartzman). (3ª T-1812/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, Dando ao TRT pela justa causa, ante a prova testemunhal colhida, a revista não cabe.

AI-ED-2675/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Embargados: ARISTIDES INÁCIO DOS SACRAMENTOS E OUTROS (Adv. Drs Hilmary Alves Passos e Anabal Alves dos Santos). (3ª T-1632/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por não caracterizada a apontada omissão no aresto embargado.

AI-2930/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ITAÚ SEGURADORA S/A e Embargado: AURO MORANDINI (Adv. Drs Marcos Heusi Netto e José Tôrres das Neves). (3ª T-1633/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque jurídico o despacho que tranca revista desfundamentada.

AI-19/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LINEA AÉREA NACIONAL-CHILE e Agravado: JÚLIO BRIONES - (Adv. Drs Walter Sztajnberg e Jorge Cury). (3ª T-1813/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por jurídica a interpretação dada pelo Regional aos arts 620, 655 e 658 do CPC. O artigo 896, § 4º da CLT, é de duvidosa constitucionalidade, pois, impedindo a revista na execução, veda ao STF apreciar matéria constitucional na ação de execução, pois só cabe RE de acórdão do Pleno do TST.

AI-138/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: CARLOS TEIXEIRA (Adv. Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1708/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-250/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO ITAÚ S/A e Agravado: MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs Paulo Renato Vilhena Pereira e Almir Ricardo Chaves). (3ª T-1711/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque não havia, na revista, evidência de conflitos de teses, entre o aresto regional e o único acórdão oferecido à divergência.

AI-273/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MONTEPIO COOPERATIVISTA DO BRASIL e Agravado: LEÔNICIO I-

NÁCIO FERREIRA (Adv. Drs Moacir Cesar Baracho, e José Vasconcelos da Rocha). (3ª T-1814/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-278/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO e Agravados: SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Drs Paulo Américo Maia e Henri / Geraldo Malzac). (3ª T-1643/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-346/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO HALLES DE INVESTIMENTO S/A e Agravado: HÉLIO DE ARAÚJO GOMIDE (Adv. Drs Waldyr Niemeyer Filho e Salvador Bello). (3ª T-1924/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não ocorrerem os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-410/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: JOAQUIM DA SILVA e Agravado: SEMATEFE-SERVIÇOS DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS S/A (Adv. Dr Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1714/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-473/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE e Agravados: ALANQUARDECK GOMES DA SILVA E OUTROS - (Adv. Drs Roberto Engel de Calasans e Antonio Martins). (3ª T-1715/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-545/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: S/A RÁDIO GUARANI e Agravado: MARCO AURÉLIO MARTINS BIANCHI (Adv. Drs Leila Azevedo Sette e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª T-1816/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-593/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE e Agravado: MARCO AURÉLIO AREAS PINTO (Adv. Drs Joubert Abi-Ramia - Antonio e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-1719/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que se não conhece.

AI-628/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CLÁUDIO SILVEIRA PIRES e Agravada: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-1647/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois justa causa é matéria de fatos e provas.

AI-643/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: EDGARD DUTRA e Agravado: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv. Drs José Tôrres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino). (3ª T-1818/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1578/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MARIA BOTELHO DA SILVA E FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: AS MESMAS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cecília Melo Carvalho Soares). (3ª T-1841/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do reclamante; quanto à revista da ré, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista do reclamante não conhecida. Da reclamada, conhecida e improvida.

RR-2747/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ADOLFO BIRMAN E OUTROS E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Vicente Luiz Bruno e Ailton Trecco). (3ª T-1663/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista dos autores, quanto à revista da empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Em matéria de D. do Trabalho, só a União pode legislar. A jurisprudência deve ser específica, quanto à tese de acórdão recorrido, com a qual carece colidir. Revistas simultâneas não conhecidas.

RR-2939/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ADÉSIO PEREIRA DE SOUZA e OUTROS e Recorrida: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gustavo L. Pedreira de Cerqueira). (3ª T-1842/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O Juiz pode e deve dar pela inconstitucionalidade - "ex-officio", pois é seu dever só aplicar lei que repete consoante a Constituição Federal. A obstatividade da estabilidade de prende-se à matéria fática, inoportável da reapreciação em grau de revista.

RR-4069/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: D'OLNE-COMPANHIA DE TECIDOS AURORA e Recorridos: NELSON DIAS ALVES E OUTROS (Adv. Drs. A.D. Meirelles Quintela e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1753/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A lei prevê a supressão ou a redução da insalubridade. A primeira, pelo uso de medidas de proteção coletiva. A segunda, por meio de proteção individual. Em ambas as hipóteses, o adicional não é devido.

RR-398/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E JOEL HONORATO SANTANA (Adv. Drs. João Carlos Crespo e José Tôrres das Neves) e Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-1958/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, a fim de que não sejam consideradas já remuneradas pela gratificação de 1/3 as duas primeiras horas extraordinárias, sem prejuízo da incidência do valor das mesmas sobre as parcelas pedidas na inicial. Por maioria, "in totum" e, em parte. Quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para mandar pagar o adicional das horas extras trabalhadas, inclusive aos sábados, e computar o seu valor no 13º, nas férias e, no recolhimento para o FGTS.

EMENTA: Revistas conhecidas e providas parcialmente.

RR-2262/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: ITAMIR SILVA E OUTROS e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Vale). (3ª T-1756/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, entendendo não prescritas as parcelas até dois anos antes do ajuizamento da ação, determinar a baixa dos autos, para apreciação do restante do mérito, pela Junta de Conciliação e Julgamento de origem.

EMENTA: Prescrição - incidência parcial. Em se tratando de obrigação de trato sucessivo, cuja lesão se renova periodicamente, incide a prescrição parcialmente, em referência / tão somente às parcelas.

RR-ED-2700/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: PALMENIO RAIMUNDO FERREIRA e Embargada: PETRUBRÁS QUÍMICA FERTILIZANTES S/A-PETROFÉRTIL (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1846/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-3209/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: LOIDEVAL DOS REIS SILVA e Recorrida: CONFECÇÕES WOLLENS S/A (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (3ª T-690/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-ED-3247/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS e Embargada: IZABEL FABIANA FERREIRA (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôrres das Neves). (3ª T-1848/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram dos embargos, para adequar o corpo do acórdão com a sua parte dispositiva, declarar que "dou provimento, em parte, para condenar a reclamada a complementar o pecúlio até o limite devido, caso apurada qualquer diferença em liquidação de sentença, mantida a decisão regional quanto aos demais itens do pedido inicial".

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-3319/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: PREDIAL E ADMINISTRADORA ITAÚCA S/A E OSMAR CARVALHO DA SILVA e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Hugolino de A. Uflacker e Hugo Aurélio Klafke). (3ª T-691/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa, e, quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram, quanto à incidência da hora extraordinária nas gorjetas e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extraordinárias e gorjetas. Não servem de base para o cálculo de horas extraordinárias, as gorjetas auferidas pelo empregado, já que não constituem salário, mas parcela remuneratória.

RR-ED-3413/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: HORÁCIO FAYAN e Embargada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário Bastos Cruz T. Nogueira). (3ª T-1850/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: A contradição, que justifica embargos de declaração, é no corpo do próprio acórdão embargado, e não em relação a outro julgado anterior. Embargos declaratórios rejeitados.

RR-ED-3615/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Embargada: MARIA AUXILIADORA MARQUES DE CASTRO (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Tôrres das Neves). (3ª T-1851/77).

DECISÃO Unanimemente, acolheram os embargos, para declarar que para o depósito garantidor do recurso, considera-se o valor de referência, e não o salário vigente à época, a teor do qual dispõe a Lei 6204/75, já em vigor por ocasião da sentença de 1º Grau, mantida a conclusão do V. Acórdão embargado.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

RR-3759/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ALBERTO DE SOUZA VAZ e Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP (Adv. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e Ildélio Martins). (3ª T-1852/77).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram a desistência de fls. nº 429.

EMENTA: Revista em que se homologa desistência.

RR-3762/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP e Recorrido: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (Adv. Drs. Ildélio Martins e Rômulo Marinho). (3ª T-1758/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista, por intempestiva.

EMENTA: Os embargos declaratórios suspendem, e não interrompem, para as duas partes, o prazo dos recursos, cabendo a qualquer delas o uso destes no que sobejar do prazo legal:

RR-3801/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: DINÁ EMILIANO DOS SANTOS (Adv. Drs. Wilson Jorge Diab e J. Aleudo de Oliveira). (3ª T-703/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4135/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Recorrida: MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA (Adv. Drs. José Rogério Martins e José Tôres das Neves). (3ª T-1759/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Bancário comissionado como conferente, que recebe gratificação de 1/3 do salário, já tem remunerações, "a forfait", as duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas. Revista conhecida e provida.

RR-4140/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrido: WERTER ALONSO (Adv. Drs. Mauricio Azêvedo Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1761/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista quando o acórdão impugnado está em consonância com Súmula ou Prejulgado.

RR-4208/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO DE JANEIRO e Recorrido: NEUTEL DAUMAS BASTOS (Adv. Drs. Guilherme Galvão Caldas da Cunha e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-1762/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto à preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Relação de emprego - não configuração de infringência legal ou divergência. Revista de que se não conhece.

RR-4253/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A e Recorrido:

Antonio Liz (Adv. Drs. José Cabral e José Tôres das Neves). (3ª T-1854/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido. Aplicação da Súmula nº 42 do Cl. TST.

RR-5125/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: NEDI RAMOS DA SILVA e Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart P. Knaepper). (3ª T-1764/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das horas extraordinárias, prestadas além do limite normal diário.

EMENTA: O regime da compensação horária semanal só vale se actuado na forma da lei, que é a escrita. Não produzindo efeito se não observada essa exigência, a consequência há de ser o pagamento, como extraordinárias, das horas prestadas diariamente além do limite legal ou contratual, com o adicional respectivo. Segundo a Constituição e a CLT, afere-se o trabalho suplementar da jornada diária, e não semanal de trabalho. Revista conhecida e provida.

RR-5148/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ELOER BASTOS SEVERO e Recorrida: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A (Adv. Drs. Dilma de Souza e Ricardo Leão). (3ª T-1668/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras trabalhadas, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Intervalos legais - justaposição com absorção de um pelo outro - ilegalidade. Se o sistema de trabalho adotado pela empresa acarreta a perda de intervalo legal, dando-se a prestação de serviços em período que se destina a descanso, quando menos, impõe-se o pagamento dessas horas.

RR-27/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOÃO CHRYSÓSTOMO e Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CTC-RJ (Adv. Drs. Celso Soares e Armando Pereira de Miranda). (3ª T-1856/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista acolhida na preliminar, conhecida no mérito e provida para restabelecer a decisão de 1º grau.

RR-170/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOÃO IKEDO E COMPANHIA DOCAS DE SANTOS e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (3ª T-1767/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do Autor; quanto à revista da empresa, unanimemente, dela conheceram, apenas na parte relativa ao 13º salário e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação os duodécimos do 13º salário.

EMENTA: Revista do reclamante, não conhecida. Da reclamada, conhecida parcialmente e provida.

RR-445/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: ANDRÉ GONÇALVES PASCOAL E OUTROS e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1770/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional regional - não preenchimento dos requisitos. Indevido é o adicional regional a empregado que não preenche requisito previsto na disposição regulamentar que

o confere, não se consubstanciando infringência ao princípio constitucional de isonomia, em face da desigualdade de situações.

RR-543/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: IVA VARGAS DA SILVA E OUTRAS e Recorrida: GUASPARI-INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO S/A (Adv. Drs Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ruy Gherardt Barbosa). (3ª T-1857/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista no que se refere as férias e horas extras e, no mérito, deram-lhe provimento no que concerne as férias, para julgar procedente o pedido; e na parte relativa as horas extras, por maioria, para deferir o pagamento das horas extraordinárias.

EMENTA: O artº 374 da CLT impõe como indispensável à compensação horária a forma escrita convencional autônoma (acordo coletivo ou convenção coletiva). Revista conhecida e provida, em parte.

RR-638/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: OSVALDO FERREIRA E OUTROS e Recorrida: COMABRA-COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). (3ª T-1774/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, nos termos do pedido, apurando-se o quantum em execução.

EMENTA: A interpretação do artº 3 do Decreto-Lei 389/68, para compatibilizá-lo com a Constituição e os princípios do Direito Processual Civil, deve ser adotada reiteradamente pelo TST, ou seja, a de que a situação preconstituída leva à condenação dos adicionais desde quando prestado o trabalho em tais condições. Revista conhecida e provida.

RR-658/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP e Recorrido: MÁRIO PEREIRA JÚNIOR (Adv. Drs João Vieira de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1776/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhecer.

RR-684/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: SUELY DE SOUZA MARQUES (Adv. Dr Abel Nascimento de Menezes). (3ª T-1779/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-736/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA e Recorrido: JOSÉ RAYMUNDO DE SOUZA (Adv. Drs Aurélio Pires e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1860/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Interpretação razoável de lei, ou de norma regulamentar, não enseja o acolhimento da revista da empresa. O tempo em que dura o acidente do trabalho é de serviço, para todos os efeitos legais.

RR-1001/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADRIANO TRISTÃO e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-1686/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª Grau.

EMENTA: Revista provida para restabelecer a sentença.

RR-1035/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TRANSPORTES SUL S/A-TRANSPORTADORA DE VALORES e Re-

corrido: VICENTE NUNES (Adv. Drs Luiz Garcia Neto e Élide R. Costa). (3ª T-1864/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O salário mínimo foi fixado para uma jornada de oito horas, ou menor, em casos previsto em lei, nunca para reduzir o salário. Ao vigia noturno, foi fixado uma jornada de dez horas diárias e, não obstante esta exceção legal, a nona e a décima horas são devidas de forma simples.

RR-1087/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: OSVALDO WALMAR TORRES OJEDA e Recorrida: SIPOL-CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (Adv. Drs Carlos Augusto Coimbra de Mello e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-1688/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1168/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC/RJ) e Recorrido: BRAULINO ONIL DA CUNHA (Adv. Drs Clemente Silveira de Paiva e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1691/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A jurisprudência deve ser específica, para ensejar o conhecimento da revista, sobretudo quando se tratam de tentativa recursal de elisão da revelia por atraso a audiências, que envolve, necessariamente, fatos e provas. Revista não conhecida.

RR-1183/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO e Recorridos: JOSIAS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. Drs Milton Mesquita de Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1868/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, pelas preliminares de nulidade por cerceamento da defesa e omissão do acórdão; unanimemente, dela conheceram na parte meritória e, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da hora suplementar referente ao período de descanso.

EMENTA: Revista não conhecida quanto às preliminares. No mérito conhecida e provida.

RR-1299/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GIL LA HIRE RODRIGUES MILLER e Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS-CRA (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (3ª T-1869/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por inespecífica a divergência oferecida a cotejo.

RR-1305/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE e Recorrido: TELMO / DIAS MOTTA (Adv. Drs Levone Engel e Mery Bavia). (3ª T-1695/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Salário complessivo ilegalidade. Inadmitte-se em nosso direito a prévia fixação de determinada percentagem ou parcela certa, para fazer frente ao pagamento indiscriminado de direitos, qualquer seja o valor exigível, já que para tal aferição a lei prevê forma específica.

Brasília-DF., em 17 de agosto de 1977.

NAURIÁ CRIVARO LOBO